

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 028/2024
PREGÃO N°. 015/2024

RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e conservação predial.

QUESTIONAMENTO 001

Questiona a empresa licitante:

"Seguem abaixo alguns questionamentos:

- 1. Qual empresa realiza esse serviço atualmente?*
- 2. Os dispenser serão fornecidos pela Licitante?*
- 3. Os colaboradores realizarão a refeição no local? Se sim, será por conta da licitante? E qual custo?"*

Resposta da LONDRINA ILUMINAÇÃO:

Prezados (as) licitantes.

- A empresa PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS
- A Contratante já possui em suas instalações os dispensers para sabonete líquido, álcool em gel e papéis, tanto para as mãos como para o higiênico, os quais já estão fixados na parede. A Contratada apenas será responsável pelos seus respectivos abastecimentos, conforme Plano Mínimo de Manutenção e Atuação, ANEXO I do Termo de Referência.
- Ambos os locais a serem prestados os serviços dispõem de copas que possuem geladeira e aparelho de micro-ondas disponíveis para o uso dos funcionários da Contratada utilizarem durante o seu intervalo para refeições. As refeições em si não serão fornecidas pela Contratante.

QUESTIONAMENTO 002

Questiona a empresa licitante:

"Venho solicitar o obséquio, se possível, de me enviar as planilhas de custos e formação do preço em formato excel referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 - LONDRINA ILUMINAÇÃO."

Resposta da LONDRINA ILUMINAÇÃO:

Prezados (as) licitantes.

A Londrina Iluminação colocou em seu Anexo IV do Termo de Referência uma planilha modelo. Porém, conforme consta no Edital de Pregão, no Art. 6º, em todo o inciso V, em especial a alínea "b", o preenchimento é de total responsabilidade das empresas licitantes, inclusive quanto à elaboração das fórmulas que irão calcular os valores finais de cada item e seu respectivo módulo.

V. Deverão ser enviados os documentos suplementares da proposta conforme consta no Anexo II e IV do respectivo Termo de Referência (TR) indicado no início do edital, atendendo as demais alíneas deste inciso. Os arquivos devem ser anexados em conjunto com a proposta comercial por meio do sistema eletrônico assim que for encerrada a etapa de lances. A não apresentação dos documentos citados neste inciso proporcionará na desclassificação da proposta da empresa licitante.

a) O envio do Anexo IV do TR deverá ser feito em arquivo digital, através da plataforma do Compras.gov.br, em conjunto com a planilha modelo no Anexo II do TR, devendo atender o que consta no item 5.5 do TR já referenciado, informando inclusive o valor unitário de cada item;

b) As planilhas disponibilizadas como anexo do TR são documentos modelo proposto pela Londrina Iluminação e o preenchimento dos mesmos é de total responsabilidade das empresas licitantes, podendo ou não inserir novas informações de acordo com suas particularidades. Caso seja solicitado, a empresa licitante deverá corrigir os vícios sanáveis;

c) Os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II e IV do TR) que vierem zerados (desde que admitidos no caso concreto) ou que tenham sido preenchidos com valores significativamente menores do que o apresentado na planilha elaborada pela Londrina Iluminação serão passíveis de comprovação por parte da empresa licitante, podendo o pregoeiro solicitar documentos suplementares na qual deverá ser enviado documentos complementares afim de comprovar o preço praticado, podendo ser realizado diligência por parte do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

d) Todos os documentos relacionados ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, que possuem o objetivo de fundamentar as informações inseridas (exemplos: Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, comprovante do enquadramento, regime, contrato social, contribuição sindical, comprovante RAT x FAP, entre outros) para fins de julgamento da proposta/planilha, deverão ser enviados em conjunto com os arquivos já supracitados;

e) No que tange ao CCT ou ACT, deverá ser considerado o da localidade da prestação do serviço, no caso o Município de Londrina, devendo ser respeitado a atividade preponderante exercida pela empresa licitante;

QUESTIONAMENTO 003

Questiona a empresa licitante:

"Em virtude do certame que ocorrerá no dia 25/07/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, para contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, solicitamos a gentileza de esclarecimento dos questionamentos elencados abaixo:

O preposto indicado poderá ser da própria equipe dos colaboradores dos serventes de limpeza?

Pra fins de habilitação do Proponente, há exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica?

A Empresa contratada deverá fixar escritório na cidade de Londrina/PR?

As quantidades previstas estipuladas no Anexo II do Termo de Referência são totais para as duas unidades?

A Empresa contratada deverá fornecer todos os insumos pra preparação de café e chá?

Qual a distância entre as duas unidades, Sede Administrativa e Parque de Operações?

Há um preço de referência determinado na presente licitação?

Solicitamos ainda, se possível, fornecer o site ou outra forma de contato do sindicato da categoria na cidade de Londrina/PR."

Resposta da LONDRINA ILUMINAÇÃO:

Prezados (as) licitantes. Segue esclarecimentos de cada pergunta formulada.

O preposto indicado poderá ser da própria equipe dos colaboradores dos serventes de limpeza?

R: Entende-se que os funcionários designados como serventes possuem atribuições específicas quanto a atividade operacional da execução do contrato e, na lista de atribuições de tal cargo, não se encaixam atividades de rotina administrativa. O acúmulo das atribuições do preposto ao servente poderá proporcionar prejuízos na execução do contrato. No item 14 do Termo de Referência, consta a relação de responsabilidades do Preposto do contrato, e as mesmas também não são compatíveis com o cargo de servente. Logo, não será admitido que o servente assumira as atribuições do preposto do contrato.

Pra fins de habilitação do Proponente, há exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica?

R: Este certame não exige Atestado de Capacidade Técnica das licitantes.

A Empresa contratada deverá fixar escritório na cidade de Londrina/PR?

R: Não será necessário que a empresa Contratada possua escritório na cidade de Londrina - PR.

As quantidades previstas estipuladas no Anexo II do Termo de Referência são totais para as duas unidades?

R: Sim.

A Empresa contratada deverá fornecer todos os insumos pra preparação de café e chá?

R: Não. A Contratada somente será responsável pelo fornecimentos dos insumos constantes na Planilha de Equipamentos e materiais consumíveis, Anexo II do Termo de Referência, ou seja: pó de café, insumos de chá, chaleira elétrica, garrafa térmica, açúcar e adoçantes, filtros e demais utensílios de copa são de responsabilidade da Londrina Iluminação. A Contratada será responsável pelo fornecimentos de copos descartáveis e a preparação das bebidas.

Qual a distância entre as duas unidades, Sede Administrativa e Parque de Operações?

R: Aproximadamente 3,1km.

Há um preço de referência determinado na presente licitação?

R: Existe o preço máximo para esta licitação, porém, conforme consta no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Art. 7º do Edital de Pregão, o preço será sigiloso.

Solicitamos ainda, se possível, fornecer o site ou outra forma de contato do sindicato da categoria na cidade de Londrina/PR.

R: Conforme consta no Edital de Pregão, no Art. 6º, em todo o inciso V, em especial a alínea "b", o preenchimento da Planilha de Formação de Preços é de total responsabilidade das empresas licitantes, inclusive quanto à elaboração das fórmulas que irão calcular os valores finais de cada item e seu respectivo módulo.

Com relação a definição do Sindicato (CCT/ACT) para elaboração da sua proposta, e em atenção ao que consta no Edital de Pregão, no Art. 6º, em todo o inciso V, em especial a alínea "e", a empresa licitante deverá respeitar sua atividade preponderante.

V. Deverão ser enviados os documentos suplementares da proposta conforme consta no Anexo II e IV do respectivo Termo de Referência (TR) indicado no início do edital, atendendo as demais alíneas deste inciso. Os arquivos devem ser anexados em conjunto com a proposta comercial por meio do sistema eletrônico assim que for encerrada a etapa de lances. A não apresentação dos documentos citados neste inciso proporcionará na desclassificação da proposta da empresa licitante.

a) O envio do Anexo IV do TR deverá ser feito em arquivo digital , através da plataforma do Compras.gov.br, em conjunto com a planilha modelo no Anexo II do TR, devendo atender o que consta no item 5.5 do TR já referenciado, informando inclusive o valor unitário de cada item;

b) As planilhas disponibilizadas como anexo do TR são documentos modelo proposto pela Londrina Iluminação e o preenchimento dos mesmos é de total responsabilidade das empresas licitantes, podendo ou não inserir novas informações de acordo com suas particularidades. Caso seja solicitado, a empresa licitante deverá corrigir os vícios sanáveis;

c) Os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II e IV do TR) que vierem zerados (desde que admitidos no caso concreto) ou que tenham sido preenchidos com valores significativamente menores do que o apresentado na planilha elaborada pela Londrina Iluminação serão passíveis de comprovação por parte da empresa licitante, podendo o pregoeiro solicitar documentos suplementares na qual deverá ser enviado documentos complementares afim de comprovar o preço praticado, podendo ser realizado diligência por parte do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

d) Todos os documentos relacionados ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, que possuem o objetivo de fundamentar as informações inseridas (exemplos: Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, comprovante do enquadramento, regime, contrato social, contribuição sindical, comprovante RAT x FAP, entre outros) para fins de julgamento da proposta/planilha, deverão ser enviados em conjunto com os arquivos já supracitados;

e) No que tange ao CCT ou ACT, deverá ser considerado o da localidade da prestação do serviço, no caso o Município de Londrina, devendo ser respeitado a atividade preponderante exercida pela empresa licitante;

A Londrina Iluminação considerou, para a elaboração da sua planilha de referência para obtenção do preço máximo desta licitação, o SIEMACO - SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI., Site: <https://siemacolondrina.org.br/>.

Ressaltamos que a Londrina Iluminação não está determinando que deve ser este o Sindicato a ser utilizado para formação de preço pelas licitantes.

Adolfo Oldemburgo

Pregoeiro

Londrina, 09 de julho de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Oldemburgo, Gerente de Gestão de Licitações e Contratos**, em 12/07/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13337610** e o código CRC **88AE224F**.

Referência: Processo nº 91.000828/2024-71

SEI nº 13337610